



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 07 de março de 2024.

PC nº 014.03.2024

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei nº 06**, de 07 de março de 2024, que altera a Lei nº 10.454, de 08 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a autorização de compensação de créditos entre a Fazenda Pública Municipal e os órgãos da Administração Indireta.

Visa o presente projeto de lei tão somente acrescer à legislação vigente a possibilidade de compensar com efeitos meramente patrimoniais, créditos líquidos, certos e vencidos, de natureza tributária e/ou não tributária, em que não haja qualquer movimentação financeira ou de fluxo de caixa, agilizando assim o processamento administrativo e contábil.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no artigo 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO
HENRIQUE PINTO
SERRA:16668560
881

Assinado de forma digital
por PAULO HENRIQUE
PINTO SERRA:16668560881
Dados: 2024.03.08 14:06:24
-03'00'

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Carlos Roberto Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Santo André
https://www.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 350031003100340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 07.03.2024

ALTERA a Lei nº 10.454, de 08 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a autorização de compensação de créditos entre a Fazenda Pública Municipal e os órgãos da Administração Indireta.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 15.469/2020,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.454, de 08 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescido de um parágrafo único, na seguinte conformidade:

"**Art. 1º**

Parágrafo único. A compensação prevista nesta lei poderá ocorrer com efeitos meramente patrimoniais."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 07 de março de 2024.

PAULO HENRIQUE
PINTO
SERRA:166685608
81

Assinado de forma digital
por PAULO HENRIQUE
PINTO SERRA:16668560881
Dados: 2024.03.08 14:14:47
-03'00'

**PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL**

